

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1470/86 – Ap. SE. Nº 2413/86

Reautuado em 09/03/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU  
PAULISTA "

ASSUNTO : Convênio objetivando a recuperação dos prédios da Fundação "Gammon"  
de Ensino .

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 163/88

APROVADO EM 16/ 03/1988

CONSELHO PLENO

### 1-HISTÓRICO:

O Senhor Secretário do Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado alteração de minuta de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, objetivando a recuperação dos prédios da Fundação "Gammon de Ensino, localizados no município de Paraguaçu Paulista, onde funcionou a ETAESG "Augusto Tortolero Araújo".

Referido convênio foi objeto das seguintes Pareceres CEE:

1º) Nº 1679/86, de 17/12/86, que aprovou o termo de Convênio, prevendo, para o exercício de 1986, o repasse de CZ\$. 806.572,70 (oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos) para execução do Convênio;

2º) Nº 837/87, de 15/4/87, que tomou conhecimento da alteração e aprovou a nova redação dada à Cláusula Terceira do Termo aprovado, adaptando para o exercício de 1987 a aplicação dos recursos previstos ;

3º) Nº 1698/87 de 18/11/87 que tomou conhecimento da alteração e aprovou a nova redação dada à Cláusula Terceira, com vistas à atualização do valor dos recursos financeiros necessário à execução do Convênio, que passou de CZ\$ 806.572,70 (oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos) para CZ\$ 3.045.039,16 (três milhões, quarenta e cinco mil, trinta e nove cruzados e sesses seis centavos).

Retorna, agora, os autos a este Conselho, com proposta de "ajustar a minuta do Convênio ao exercício de 1998, tendo em vista que o termo de Convênio ainda não foi assinado pelas partes.

### 2 .APRECIÇÃO

Trata-se de simples adequação do exercício de execução de Convênio já aprovado por este Conselho, sem que qualquer alteração substantiva atinja o objeto e o mérito do Convênio.

Assim, a Cláusula Terceira do Convênio passe a ter a seguinte redação:

"A "SECRETARIA" destinará à "PREFEITURA", no exercício de 1988, para a execução do objeto deste Acordo, a importância de CZ\$... 3.045.039,16 ( três milhões, quarenta e cinco mil, trinta e nove cruzados e dezesseis centavos) que correrá à conta da Classificação Econômica 3.1.32 - Outros Serviços e Encargos, na Categoria Funcional Programática 08.07.021.2.053 - Coordenação e Administração Geral da Pasta e Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário."

### **3. CONCLUSÃO**

Toma-se conhecimento de nova alteração havida na Cláusula Terceira do Convênio, aprovado por este Conselho através dos Pareceres CEE n.ºs. 1679/86, 0837/87 e 1698/87, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, objetivando a recuperação, dos prédios da Fundação "Gammon" de Ensino, aprovando-se a nova redação da referida Clausula que adapta, para o exercício de 1988, a aplicação dos recursos necessários a execução do Convênio.

São Paulo, 15 de março de 1988

a) Cons Francisco Aparecido Cercão

Relator

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de março de 1984.

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente